

**ILUSTRÍSSIMA ADMINISTRADORA JUDICIAL ATILA SAUNER POSSE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS NA PESSOA DE SEU RESPONSÁVEL DR. ATILA
SAUNER POSSE**

Autos de Recuperação Judicial nº 0000684-62.2022.8.16.0185

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (“SANTANDER”; “CREDOR”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seus advogados devidamente constituídos conforme instrumento de mandato incluso (Doc. 01), com escritório profissional localizado à Rua Camões, nº 1921, Hugo Lange, Curitiba/PR, onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tendo em vista a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das pessoas jurídicas de direito privado **ITAETÉ CAPITAL S/A** e **ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA. (“GRUPO ITAETÉ”)**, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, na qualidade de Credor, com fulcro no Art. 9º, da Lei 11.101/05¹ propor a presente

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, publicado o edital previsto no artigo 52, §1º, ou no parágrafo único do art. 99 da referida Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

2. Assim sendo, tempestiva a presente impugnação judicial visto que o edital de mov. 108.1 foi publicado no Diário Eletrônico em 22/03/2022 (terça feira) – Edição nº 3167, iniciando-se, assim, o cômputo do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da presente divergência, no primeiro dia útil subsequente, qual seja 23/03/2022 (quarta feira) e com prazo final no dia 06/04/2022 (quarta feira), razão pela qual, protocolada/enviada nesta data, tempestiva é a presente impugnação.

II. DOS FATOS

3. A empresa Recuperanda indicou em seu Quadro/Relação Geral de Credores de mov. 22.14 os seguintes créditos e respectivas classificações para o crédito do Santander:

- Classe III – Quirografário:

Capital de Giro	R\$	1.646.662,54
-----------------	-----	--------------

- Extraconcursal:

Compra de Imobilizado - máquinas e equipamentos	R\$	3.926.828,75	Garantia de Contrato e Equipamentos, contrato 16470.
Compra de Imobilizado - máquinas e equipamentos	R\$	1.036.159,28	Garantia de Contrato e Equipamentos, modelo AXOR 4144 K/33 0403T UP4, marca Mercedes Benz, contrato 23960.

4. Ou seja, resumidamente o crédito do ora Credor foi classificado assim:

- Classe III – Quirografário:

Contrato 23480 - R\$ 1.646.662,54 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

- Extraconcursal:

Contrato 16470 - R\$ 3.926.828,75 (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);

Contrato 23960 - R\$ 1.036.159,28 (um milhão, trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).

5. No entanto, a Recuperanda não indicou o contrato BNDES 4860 – que é também extraconcursal e tem como saldo devedor atualizado até a data do pedido da RJ (17/02/2022) o montante de R\$ 217.658,16 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), e, portanto, deve ser reconhecido como não sujeito aos efeitos dessa Recuperação Judicial.

6. Todavia, referida classificação é equivocada e não reflete a realidade dos fatos, devendo, portanto, ser retificada, conforme se passa a expor.

7. A Recuperanda firmou com o Santander os seguintes contratos:

- **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro – CCB n° 0033394530000016470 – Operação n° 3945000016470300150**

- **Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida – CCB n° 00333945300000023480 – Operação n° 3945000023480300151**
- **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Capital de Giro – CCB n° 00333945300000023960 – Operação n° 3945000023960300170**
- **Cédula de Crédito Bancário – BNDES FINAME – TJLP – CCB 60129486-01 – Operação n° 0006012948601000385**

II.a) Do Contrato de Empréstimo – Capital de Giro – CCB n° 00333945300000016470 – Operação n° 3945000016470300150

8. As partes formalizaram **Empréstimo – Capital de Giro n° 00333945300000016470 – Operação n° 3945000016470300150 (DOC 02)**, com data de emissão 26/10/2019, com seus aditivos, devidamente ratificado pelas partes, nos termos da lei, conforme cópia anexa, no valor de face de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

9. Tal cédula além de possuir garantia fidejussória (Aval), possui aditamento para constituição de garantia de cessão fiduciária para direitos creditórios decorrentes de Contrato 100%:

Contrato objeto da Garantia: Contrato número FA CORTE 069 2018 Vigência: início 08/01/2018, vencimento 08/01/2021 - valor contratual R\$ 654.003,37 (mensal) estimado – Contratado Itaete Movimentação Logística LTDA – CNPJ 05.685.282/0001-21 Contratante Florestal Alvorada Florestamento e Reflorestamento Ltda CNPJ 43.343.052/0001-73

E constituição de garantia de **Maq/Equip 50%**:

Equipamentos:

- Nota Fiscal 73721 – Plataforma de Trabalho Aereo Tipo Lança Articulada, Marca GENIE, Modelo Z-45/25J RT, n° de série Z45-41677 – Valor de Contrato: R\$ 140.000,00;
- Nota Fiscal 46964 – Trator Escavo Carregador, Marca VOLVO, Série VCE0L90FL00072129, Motor Cor Amarela, Combustível Diesel, Motor Diesel VOLVO, Equip. c/ Cabine Fechada c/ Ar Condicionado. Pneus 20,5-25, Conj. De Acionamento c/ Caçamba de 2,6m³ – Valor de Contrato: R\$ 240.000,00;
- Nota Fiscal 53497 – Trator Escavo Carregador, Marca VOLVO, Série VCE0L90FA00072260, Motor Cor Amarela, Combustível Diesel, Motor Diesel VOLVO, Equip. c/ Cabine Fechada c/ Ar Condicionado. Pneus 20,5-25, Conj. De Acionamento c/ Caçamba de 2,6m³ – Valor de Contrato: R\$ 240.000,00;
- Nota Fiscal 053499 – Trator Escavo Carregador, Marca VOLVO, Série VCE0L90FL00072258, Motor Cor Amarela, Combustível Diesel, Motor Diesel VOLVO, Equip. c/ Cabine Fechada c/ Ar Condicionado. Pneus 20,5-25, Conj. De Acionamento c/ Caçamba de 3,8m³ – Valor de Contrato: R\$ 260.000,00;
- Nota Fiscal 054241 – Trator Escavo Carregador, Marca VOLVO, Série VCE0L70FJ00072095, Motor Cor Amarela, Combustível Diesel, Motor Diesel VOLVO, Equip. c/ Cabine Fechada c/ Ar Condicionado. Pneus 20,5-25, Conj. De Acionamento c/ Caçamba de 3,4m³ – Valor de Contrato: R\$ 230.000,00;
- Nota Fiscal 054353 – Trator Escavo Carregador, Marca VOLVO, Série VCE0L90FJ00072271, Motor Cor Amarela, Combustível Diesel, Motor Diesel VOLVO, Equip. c/ Cabine Fechada c/ Ar Condicionado. Pneus 20,5-25, Conj. De Acionamento c/ Caçamba de 2,6m³ – Valor de Contrato: R\$ 240.000,00;
- Nota Fiscal 054403 – Trator Escavo Carregador, Marca VOLVO, Série VCE0L70FJ00072100, Motor Cor Amarela, Combustível Diesel, Motor Diesel VOLVO, Equip. c/ Cabine Fechada c/ Ar Condicionado. Pneus 20,5-25, Conj. De Acionamento c/ Caçamba de 3,4m³ – Valor de Contrato: R\$ 240.000,00;
- Nota Fiscal 055061 – Trator Escavo Carregador, Marca VOLVO, Série VCE0L70FT00072108, Motor Cor Amarela, Combustível Diesel, Motor Diesel VOLVO, Equip. c/ Cabine Fechada c/ Ar Condicionado. Pneus 20,5-25, Conj. De Acionamento c/ Caçamba de 3,4m³ – Valor de Contrato: R\$ 250.000,00;

- Nota Fiscal 055315 – Trator Escavo Carregador, Marca VOLVO, Série VCE0L70FT00072111, Motor Cor Amarela, Combustível Diesel, Motor Diesel VOLVO, Equip. c/ Cabine Fechada c/ Ar Condicionado. Pneus 20,5-25, Conj. De Acionamento c/ Caçamba de 3,4m³ – Valor de Contrato: R\$ 225.000,00;
- Nota Fiscal 057691 – Trator Escavo Carregador, Marca VOLVO, Série VCE0L70FA00072117, Motor Cor Amarela, Combustível Diesel, Motor Diesel VOLVO, Equip. c/ Cabine Fechada c/ Ar Condicionado. Pneus 20,5-25, Conj. De Acionamento c/ Caçamba de 3,4m³ – Valor de Contrato: R\$ 230.000,00;
- Nota Fiscal 204607 – Manipulador Telescópico 540.170, Marca JCB, Modelo 540.170, Motor JCB de 100HP Turbo. Cabine Fechada com Ar Condicionado Tipo Rops e Fops. Caçamba 10m³. Garfo Pallet de 100x50x1200. Pneus 15.5x25 12L. Sem Plataforma. N. Série 2216198. Chassi S0R5AJJGCF2216198. Motor SB32040232U0483715. Cor Amarela – Valor de Contrato: R\$ 260.000,00;
- Nota Fiscal 664676 – Plataforma de Trabalho Aéreo Tipo Lança Articulada, Marca GENIE, Modelo Z-80/60J RT Número de Série Z80-3752. Classif. Fiscal 8427.20.90. Equipado com 001 Pneu Todo Terreno c/ Preenchimento 002 Pacote Alarme – Valor de Contrato: R\$ 116.900,00;
- Nota Fiscal 664674 – Plataforma de Trabalho Aéreo Tipo Lança Articulada, Marca GENIE, Modelo Z-80/60J RT Número de Série Z80-3815. Classif. Fiscal 8427.20.90. Equipado com 001 Pneu Todo Terreno c/ Preenchimento 002 Pacote Alarme – Valor de Contrato: R\$ 116.900,00
- Nota Fiscal 664931 – Plataforma de Trabalho Aéreo Tipo Lança Articulada, Marca GENIE, Modelo Z-80/60 Número de Série Z80-3844. Classif. Fiscal 8427.20.90001. Pneu Todo Terreno c/ Preenchimento 002 Pacote Alarme – Valor de Contrato: R\$ 116.200,00.

10. Considerando a natureza do crédito decorrente da existência de garantias fiduciárias e de propriedade fiduciária, há a necessidade de se declarar como extraconcursal a integralidade do crédito decorrente da referida CCB.

11. Todavia, como já informado acima, verifica-se que a Recuperanda apontou como saldo credor para esta operação o valor de R\$ 3.926.828,75 (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

12. No entanto, tal valor se encontra equivocado, sendo devido, na realidade, o valor de R\$ 3.509.029,47 (três milhões, quinhentos e nove mil, vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei.

13. Diante disso, requer-se desde logo, a retificação do valor deste Contrato visto a relação nominal de créditos apresentada pela Recuperanda no mov. 22.14 do Projudi. Sendo que, cumpre esclarecer que no valor apontado pela Recuperanda não houve o abatimento dos juros futuros das planilhas vincendas e, no cálculo anexo realizado pelo assistente técnico do ora Credor, os juros futuros das prestações foram abatidos.

II,b) Do Contrato de Empréstimo – Capital de Giro – CCB n° 00333945300000023960 – Operação n° 3945000023960300170

14. As partes formalizaram **Empréstimo – Capital de Giro n° 00333945300000023960 – Operação n° 3945000023960300170 (DOC 03)**, com data de emissão 12/01/2022, com seus aditivos, devidamente ratificado pelas partes, nos termos da lei, conforme cópia anexa, no valor de face de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

15. Tal cédula além de possuir garantia fidejussória (Aval), possui aditamento para constituição de garantia de Autorização para Débito em Conta, Seguro Capital de Giro Protegido (coberturas contratadas – Morte qualquer causa – Invalidez Perm. Total por Acidente). E garantia de alienação fiduciária sobre veículos em 90% (noventa por cento):

- **Mercedes-Benz 4144K – AXOR (POWERSHIFT) 6x4 3E 2P – Ano/Modelo 2021/2021 – CHASSI 9BM958472MB241644 – Valor R\$ 647.660,00**

16. Considerando a natureza do crédito decorrente da existência de garantia de propriedade fiduciária, há a necessidade de se declarar como extraconcursal a integralidade do crédito decorrente da referida CCB.

17. Todavia, como já informado acima, verifica-se que a Recuperanda apontou como saldo credor para esta operação o valor de R\$ 1.036.159,28 (um milhão, trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).

18. No entanto, tal valor se encontra equivocado, sendo devido, na realidade, o valor de R\$ 774.528,77 (setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei.

19. Diante disso, requer-se desde logo, a retificação do valor deste contrato visto a relação nominal de créditos apresentada pela Recuperanda no mov. 22.14 do Projudi. Sendo que, cumpre esclarecer que no valor apontado pela Recuperanda não houve o abatimento dos juros futuros das planilhas vincendas e, no cálculo anexo realizado pelo assistente técnico do ora Credor, os juros futuros das prestações foram abatidos.

II.c) Do Contrato de BNDES FINAME – TJLP – CCB 60129486-01 – Operação nº 0006012948601000385

20. As partes também formalizaram Cédula de Crédito Bancário – BNDES FINAME – TJLP nº 60129486-01 – Operação nº 0006012948601000385 (DOC 04), com data de emissão 23/05/2017, com seus aditivos, devidamente ratificado pelas partes, nos termos da lei, conforme cópia anexa, no valor de face de R\$ 1.651.200,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil e duzentos reais).

21. Tal cédula além de possuir garantia fidejussória (Aval), possui aditamento para constituição de garantia de alienação fiduciária sobre equipamentos financiados:

- **PÁ CARREGADEIRA – Modelo 422ZX, Ano 2017, nº Série 2320343, Chassi SOR122Z0CG2320343, Fabricante: JCB, Nota Fiscal 234997;**

- **PÁ CARREGADEIRA – MODELO 422ZX, Ano 2017, n° Série 2320344, Chassi: SOR422Z0VG2320344, Fabricante: JCB, Nota Fiscal 234993;**
- **PÁ CARREGADEIRA – MODELO 422ZX, Ano 2017, n° Série 2320345, Chassi: SOR422Z0AG2320345, Fabricante: JCB, Nota Fiscal 234994;**
- **PÁ CARREGADEIRA – MODELO 422ZX, Ano 2017, n° Série 2320346, Chassi: SOR422Z0LG2320346, Fabricante: JCB, Nota Fiscal 234996;**
- **PÁ CARREGADEIRA – MODELO 422ZX, Ano 2017, n° Série 2320347, Chassi: SOR422Z0HG2320347, Fabricante: JCB, Nota Fiscal 234995;**
- **PÁ CARREGADEIRA – MODELO 422ZX, Ano 2017, n° Série 2320352, Chassi: SOR422Z0CG2320352, Fabricante: JCB, Nota Fiscal 235005;**
- **PÁ CARREGADEIRA – MODELO 422ZX, Ano 2017, n° Série 2320353, Chassi: SOR422Z0TG2320353, Fabricante: JCB, Nota Fiscal 235004;**
- **PÁ CARREGADEIRA – MODELO 422ZX, Ano 2017, n° Série 2320354, Chassi: SOR422Z0PG2320354, Fabricante: JCB, Nota Fiscal 235002;**

22. Considerando a natureza do crédito decorrente da existência de garantia de alienação fiduciária sobre equipamentos, há a necessidade de se declarar como extraconcursal a integralidade do crédito decorrente da referida CCB.

23. Todavia, para essa CCB, verifica-se que a Recuperanda deixou de apontar a existência do referido crédito para essa operação na lista de créditos de mov. 22.14 do Projudi.

24. Diante disso, requer-se desde logo, a retificação da lista de créditos de mov. 22.14, para que conste o valor devido de R\$ 217.658,16 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), atualizado pelo assistente técnico do Banco Santander até a data do pedido da RJ (17/02/2022), conforme documentação anexa, que diante da natureza extraconcursal não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial do Grupo Itaeté.

25. Desde já, há que se frisar que os referidos Contratos acima indicados, nos termos do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005¹, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial Do Grupo Itaeté, razão pela qual se enquadram na categoria **extraconcursal e não precisam ser incluídos** no Quadro Geral de Credores. Apenas por segurança jurídica e em atendimento ao princípio da boa-fé que, o ora Credor apresenta tais esclarecimentos, posto que, os créditos decorrentes desses 3 contratos acima elencados são extraconcursais e devem ser declarados como não sujeitos à presente Recuperação Judicial.

II.d) Do Contrato de Confissão e Renegociação de Dívida – CCB nº 00333945300000023480 – Operação nº 3945000023480300151

26. As partes também formalizaram Cédula de Crédito Bancário – **Confissão e Renegociação de Dívida nº 00333945300000023480 – Operação nº 3945000023480300151 (DOC 05)**, com data de emissão 08/10/2021, com seus aditivos, devidamente ratificado pelas partes, nos termos da lei, conforme cópia anexa, no valor de face de R\$ 1.202.304,72 (um milhão duzentos e dois mil trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

27. Tal cédula além de possuir garantia fidejussória (Aval), possui aditamento para autorização para Débito em Conta por meio de Aditivo, Seguro Capital de Giro Protegido (coberturas contratadas – Morte qualquer causa – Invalidez Perm. Total por Acidente).

28. Todavia, para essa CCB, verifica-se que a Recuperanda classificou o crédito do Banco na Classe III – Crédito Quirografário, pelo valor de R\$ 1.646.662,54 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Edital de Credores de mov. 108.1.

1 **Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

29. Porém, para esse contrato, com o auxílio do assistente técnico do Banco credor que verificou que na realidade há a necessidade de correção do crédito devido ao Banco para tal contrato para o montante de R\$ 1.220.775,39 (um milhão, duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) atualizados até a data do pedido da RJ (17/02/2022). A diferença decorre do fato de que a Recuperanda multiplicou o valor da prestação pelo prazo restante do contrato, 33 meses, pois, o cliente efetuou pagamento de 3 prestações de um total de 36, porém, não houve abatimento dos juros futuros das parcelas vincendas:

$$R\$ 49.898,87 \times 33 = R\$ 1.646.662,71$$

30. Sendo assim, há que se retificar o crédito do Banco em decorrência desse Contrato para o valor de R\$ 1.220.775,39 (um milhão, duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Visto que, nos cálculos elaborados pelo seu assistente técnico, a prestação nº 4 que estava vencida foi atualizada até a data de 17/02/22 – data do pedido da RJ. As prestações 5 a 36 tiveram os juros futuros abatidos desde as datas dos vencimentos até 17/02/22, apresentando assim um montante de R\$ 1.196.684,90:

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 17/02/22 [c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,8900%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL 17/02/22
08/02/22	4	49.898,87	9	282,93	150,55	50.332,35
17/02/22	5 a 36 *	1.196.684,90	0	0,00	0,00	1.196.684,90
SUB TOTAL						1.247.017,25
(-) AMORTIZAÇÕES						
14/01/22		49.126,34	34	1.052,29		50.178,63
SUB TOTAL						50.178,63

TOTAL PRESTAÇÕES	1.247.017,25
(-) AMORTIZAÇÕES	50.178,63
SUB-TOTAL	1.196.838,62
MULTA DE 2%	23.936,77
TOTAL DO DÉBITO	1.220.775,39

31. Diante disso, requer-se desde logo, a retificação do seu crédito para esse contrato, devendo ser mantido na Classe III - Quirografário, para que conste o valor devido de R\$ 1.220.775,39 (um milhão, duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e

nove centavos), atualizado pelo assistente técnico do Banco Santander até a data do pedido da RJ (17/02/2022), conforme documentação anexa.

III. DO DIREITO

32. A Lei nº 11.101 de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, em seu artigo 7º determina:

“Art 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.”

§1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.”

§2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contando do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

33. Para os requisitos da habilitação de crédito o artigo 9º da Lei determina:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.”

34. Como já mencionado, na data de 22/03/2022, foi publicado o edital junto à ação de Recuperação Judicial, intimando os credores e demais interessados quanto à apresentação de eventual divergência ao administrador judicial com relação ao crédito dos credores.

35. Neste passo, o Credor comparece respeitosamente perante essa Administradora Judicial para informar que **DISCORDA** quanto ao crédito da maneira tal qual constou no edital de mov. 108.1, nos termos aferidos a seguir:

36. Partindo-se das premissas apontadas, há que se destacar que o crédito do Credor ora peticionário arrolado pela empresa Recuperanda no Quadro Geral de Credores de seq. 108.1, está equivocado, tanto pela sua **“classificação” – se levado em consideração o relatório nominal de créditos apresentado no mov. 22.14, quanto pelo valor ter sido declarado a maior no edital de credores de mov. 108.1.**

37. Explica-se de forma resumida:

38. A empresa em recuperação judicial classificou o crédito do Banco Santander Brasil S/A da seguinte forma:

- **Classe III – Quirografário:** Contrato 23480 - R\$ 1.646.662,54 - cálculos efetuados pelo Assistente Técnico do Banco atualizados até a data do pedido da RJ (17/02/2022) em R\$ 1.220.775,39 – ou seja, a menor do que indicado pela Recuperanda;

- **Extraconcursal:** R\$ 3.926.828,75 – Contrato 16470 – já o Assistente Técnico do Banco apresentou atualização de cálculo até a data do pedido da RJ (17/02/2022) em R\$ 3.509.029,47 – ou seja, a menor do que indicado pela Recuperanda;

- R\$ 1.036.159,28 – Contrato 23960 - já o Assistente Técnico do Banco apresentou atualização de cálculo até a data do pedido da RJ (17/02/2022) em R\$ 774.528,77 – ou seja, a menor do que indicado pela Recuperanda

- A Recuperanda não apresentou o contrato BNDES – que é extraconcursal – 4860 – R\$ 217.658,16 – atualizado pela Assistente Técnico do Banco até a data do pedido da RJ (17/02/2022) – que há a necessidade de apontar como extraconcursal e não sujeito aos efeitos da RJ.

39. Todo o alegado pode ser comprovado mediante a detida análise da vasta documentação apresentada em anexo, essencialmente representada pelos respectivos contratos e demonstrativos de débitos.

40. Logo, nos termos do Art. 49, da Lei 11.101/05, tem-se por evidente a necessidade de correção do referido crédito no quadro de credores, face a existência de crédito extraconcursal.

41. Portanto, há que se corrigir o crédito do Banco Santander ora apontado como quirografário referente a CCB 23480, sendo que há que se realizar a adequação do Quadro Geral de Credores, devendo ser habilitado no valor total de R\$ 1.220.775,39 (um milhão, duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrativo de débito e contrato em anexo, com classificação na classe III para tão somente este crédito.

42. Já com relação aos contratos extraconcursais há que se declarar como não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial do Grupo Itaeté os seguintes contratos/valores: a) Contrato nº 16470 o montante atualizado até a data do pedido de RJ (17/02/2022) de R\$ 3.509.029,47 – ou seja, a menor do que indicado pela Recuperanda; b) Contrato 23960 – o

montante atualizado até a data do pedido da RJ (17/02/2022) em R\$ 774.528,77 – ou seja, a menor do que indicado pela Recuperanda; c) o contrato BNDES nº 4860 – que é também extraconcursal e não foi apontado pela Recuperanda na relação nominal de créditos de mov. 22.14, que deve ser considerado pelo valor de R\$ 217.658,16 – atualizado até a data do pedido da RJ (17/02/2022).

43. A não sujeição dos referidos contratos aos efeitos da Recuperação Judicial em epígrafe decorre da expressa previsão legal do Art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

44. Logo, tem-se por evidente a necessidade de correção dos créditos do Banco Santander no quadro de credores, face o acima exposto.

IV. DO PEDIDO

45. Diante do exposto, requer digno-se Va. Exa., com fulcro nos documentos comprobatórios em anexo que:

Seja retificado o Quadro Geral de Credores, para que:

a) Seja reconhecido e declarado que o crédito do Banco Santander S/A em favor das Empresas Recuperandas concernente ao contrato 23480 - atualizado até a data do pedido da RJ (17/02/2022) é de R\$ 1.220.775,39 – ou seja, a menor do que indicado pela Recuperanda;

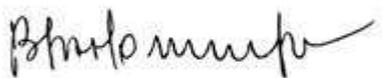
b) Seja reconhecido e declarado como não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial do Grupo Itaeté, ou seja, extraconcursais os créditos do Banco Santander S/A em favor das Empresas Recuperandas concernente aos contratos:

1 - Contrato 16470 – com atualização de cálculo até a data do pedido da RJ (17/02/2022) em R\$ 3.509.029,47 – ou seja, a menor do que indicado pela Recuperanda;

2- R\$ 1.036.159,28 – Contrato 23960 – com atualização de cálculo até a data do pedido da RJ (17/02/2022) em R\$ 774.528,77 – ou seja, a menor do que indicado pela Recuperanda

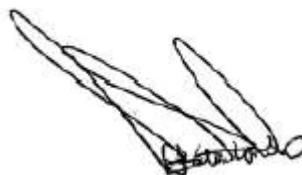
3- E o contrato BNDES nº 4860 – que é também extraconcursal e não constou na lista apresentada pela Recuperanda no seq. 22.14, no valor de R\$ 217.658,16 – atualizado pela Assistente Técnico do Banco até a data do pedido da RJ (17/02/2022) – que há a necessidade de apontar como extraconcursal e não sujeito aos efeitos da RJ, tudo conforme documentos comprobatórios em anexo.

Curitiba, 6 de abril de 2022.



Blas Gomm Filho

OAB/PR 4.919



Paschoal Pucci Neto

OAB/PR 61.913

Paolla Boiko

OAB/PR 63.378